

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI № 10.275, DE 4 DE AGOSTO DE 2021 Autógrafo nº 176/2021 — Projeto de Lei nº 191/2021

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município a Usi-Matrix Usinagem Ltda., em consonância com o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e regulamentado pela Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, com alteração dada pela Lei nº 10.138, de 10 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 3 de agosto de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município de Araraquara autorizado a alienar, mediante doação onerosa, a Usi-Matrix Usinagem Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 08.747.476/0001-88, imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 132.536, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, integrante do guichê administrativo nº 021.141/2021 – processo nº 005.528/2003, em trâmite perante a Prefeitura do Município de Araraquara, em obediência ao disposto na Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e na Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, com alteração dada pela Lei nº 10.138, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Deverão constar expressamente do instrumento da doação prevista no art. 1º desta lei as seguintes condições e cláusulas:

- I a donatária deverá comprometer-se a manter a execução do empreendimento e da atividade econômica em conformidade com o projeto apresentado à Prefeitura do Município de Araraquara, bem como a cumprir os demais requisitos legais pertinentes, especialmente:
- a) os dispositivos vigentes da Lei nº 5.119, de 1998, e da Lei nº 9.218, de 2018, aplicáveis;
- b) a manutenção de empregados, direta ou indiretamente, na quantidade mínima de 10 (dez) trabalhadores, devendo, no mínimo, 10% (dez por cento) do número total de empregados corresponder a jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, em conformidade com a alínea "c" do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;
- c) a contratação e manutenção de, no mínimo, 1 (um) estagiário, com base na legislação em vigor, em conformidade com a alínea "d" do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;

Página 1 de 3



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II cláusula de retrocessão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- III obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no Município de Araraguara;
- IV cláusula determinando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;
- V cláusula determinando que a donatária não poderá, sem anuência do Município doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica;
  - VI cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;
- VII cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel, ou de quaisquer dos atributos inerentes à sua propriedade, por parte da donatária;
- VIII cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;
- IX cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;
  - X cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem doado;
- XI cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício; e
- XII cláusula que estipule que a donatária deverá comprovar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, a continuidade da atividade econômica e o cumprimento dos encargos previstos no instrumento e que habilitaram a donatária ao recebimento do imóvel.

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) devido em razão da doação.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor ha data de sua publicação.

Página 2 de 3



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 4 de agosto de 2021.

EDINHO SILVA Prefeito Municipa

JULIANA PICOLI AGATTI

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").